



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 352/2016**

Processo Administrativo nº. 15.897/2016 – Convite nº. 023/2016

Contrato nº. **352/2016**

Processo Administrativo nº. 15.897/2016 – Convite nº. 023/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ETTL ENGENHARIA DE TRANSPORTE, TRÁFEGO E LOGÍSTICA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO TARIFÁRIO E DA CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE BOTUCATU/SP

Valor: (R\$) 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 628 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, **RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em logística, residente e domiciliada nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 43.501.753-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 356.996.548-10, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ETTL ENGENHARIA DE TRANSPORTE, TRÁFEGO E LOGÍSTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.459.820/0001-09, sediada na Rua Doutor Diogo de Faria nº. 1298 – apto 51, sala 01 – Bairro Vila Clementino – Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 023/2016 - Processo Administrativo nº. 15.897/2016** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo técnico para avaliação do equilíbrio tarifário e da concessão do sistema de transporte coletivo da cidade de Botucatu/SP, conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será no dia 90 (noventa) dias, com início, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 352/2016**

Processo Administrativo nº. 15.897/2016 – Convite nº. 023/2016

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - 02.18.03 - FUNDO DE APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO F.A.T.C - 15.452.0003.2059 – FUNCIONAL - 3.3.90.35.01.00 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA - 03 – FONTE – 10084 – FUNDO APOIO TRANSPORTE COLETIVO FATC - FICHA Nº. 628.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias da presente prestação de serviço;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

11.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 352/2016**

Processo Administrativo nº. 15.897/2016 – Convite nº. 023/2016

responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

11.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

11.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

12.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

12.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 13 JUL 2016

**RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

**ETTL ENGENHARIA DE TRANSPORTE, TRÁFEGO E LOGÍSTICA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

**Rodrigo Ramo**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

2ª

**Rubens Danilo Taborda Carmello**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7